



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000160/2024
Processo: 10433-00 2024

**Parecer Juraci Scheffer, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Luiz Otávio Fernandes Coelho -
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

PARECER AO PROJETO DE LEI 160/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 160/2024, que **"Autoriza o Poder Executivo do Município de Juiz de Fora assegurar assessoria jurídica gratuita para os membros da Guarda Municipal de Juiz de Fora que, pelo exercício da função, são submetidos a processos judiciais."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria, manifestou pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana por meio do direito à assistência jurídica gratuita para a defesa de direitos em consonância com os princípios constitucionais fundamentais do direito ao contraditório e à ampla defesa em processos judiciais e administrativos, cujo direito é inerente ao efetivo exercício da justiça. Trata-se ainda de uma proposição autorizativa, podendo o Poder Executivo por sua liberalidade e conveniência cumprir com o seu teor dentro das suas possibilidades e condições legais e orçamentárias.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, tem por objetivo garantir o direito à assessoria jurídica gratuita aos membros da Guarda Municipal de Juiz de Fora que, no desempenho de suas funções, sejam alvos de processos judiciais. Esta iniciativa se fundamenta em uma série de razões que buscam não apenas resguardar os direitos individuais dos servidores, mas também assegurar o bom funcionamento do serviço público de segurança, promovendo a justiça e a proteção dos agentes que atuam em defesa da sociedade. A adoção de assessoria jurídica gratuita a servidores públicos envolvidos em processos judiciais decorrentes do exercício de suas funções não é uma medida inédita. Diversos municípios, estados e até mesmo a União já prevêm em suas legislações mecanismos de assistência jurídica para policiais, bombeiros e outros servidores que atuam na linha de frente da segurança pública e que, pelo exercício de suas atividades, acabam sendo demandados judicialmente. Por fim, a proposta se alicerça nos princípios de justiça e



equidade, garantindo que todos os agentes da Guarda Municipal, independentemente de sua situação financeira, tenham acesso a uma defesa jurídica eficiente e de qualidade. Ao proteger aqueles que protegem a cidade, o Município demonstra seu compromisso com a segurança pública e com a valorização de seus servidores.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 160/2024, que **"Autoriza o Poder Executivo do Município de Juiz de Fora assegurar assessoria jurídica gratuita para os membros da Guarda Municipal de Juiz de Fora que, pelo exercício da função, são submetidos a processos judiciais"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua prestação em favor do interesse público e do bem comum, na estrita observância aos princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana por meio do direito à assistência jurídica gratuita para a defesa de direitos em consonância com os princípios constitucionais fundamentais do direito ao contraditório e à ampla defesa em processos judiciais e administrativos, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 28 de outubro de 2024.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
MDB